ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.427, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 2127 em 21 / 12 / 2020
Diretoria Legislativa

DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Institui os Programas de Residência Médica - PRMs em Ginecologia e Obstetrícia, e em Pediatria, disciplina Convênios e Termos de Cooperação a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e as Instituições de Ensino Superior - IESs públicas ou privadas, e o pagamento de bolsas aos residentes e aos médicos preceptores, tutores e coordenadores.

Art. 2º Os PRMs destinam-se ao provimento, aperfeiçoamento e à especialização em área profissional de saúde, sendo de responsabilidade das IESs, das Instituições de Saúde e da SEMUS, e constituem-se modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária de 60 (sessenta) horas, caracterizado por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 3º São objetivos dos PRMs:

I - promover qualificação profissional em toda a Rede de Atenção à Saúde, Atenção Primária em Saúde, Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Hospitalar do Município para a formação de profissional médico nas especialidades Ginecologia e Obstetrícia, e Pediatria;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular políticas de Educação Permanente em Saúde no Município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisas e aos governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde; e

IX - estimular o provimento e a fixação dos profissionais especializados no Município e região.

Art. 4º A implantação dos PRMs deverá ser efetivada após autorização da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei, o Município fica autorizado, por meio da SEMUS, a celebrar Convênios e/ou Termos de Cooperação com IESs, que detenham expertise na área.

Parágrafo único. Após a publicação dos Convênios ou Termos de Cooperação referidos no *caput* deste artigo, poderá o Município efetivar a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Serviço – COAPES.

Art. 6º Os PRMs submetem-se à instância administrativa do Conselho Gestor de Residências em Saúde - COGERS do Município.

Art. 7º Compete à Comissão de Residência Médica - COREME deste Município organizar, dirigir, supervisionar e orientar os PRMs, conforme as resoluções da COREME em vigência.

Art. 8º A seleção dos profissionais médicos residentes será feita por meio de processo seletivo amplamente divulgado, sob a responsabilidade da COREME do Município, com o apoio da SEMUS e da IES conveniada.

Art. 9º As bolsas de residência, oferecidas aos profissionais médicos selecionados por edital público para compor os Programas, são as disponibilizadas pela União ou obtidas por meio de parcerias público-privadas com as IESs conveniadas.

Art. 10. O conteúdo pedagógico, carga horária, férias, afastamentos, transferência, licenças e demais temas pertinentes aos PRMs serão regidos pelas normas editadas pelo MEC e pelo CNRM.

Art. 11. A COREME é responsável para propor, elaborar, inserir, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os PRMs, bem como pela seleção dos profissionais que vão compor o corpo docente.

Art. 12. Fica autorizado o pagamento de bolsa indenizatória aos profissionais médicos que façam parte da estrutura acadêmica dos PRMs, nos seguintes termos:

I - o Preceptor receberá bolsa equivalente à do médico residente, acrescido de 10% (dez por cento);

II - o Tutor receberá bolsa equivalente à do médico residente, acrescido de 20% (vinte por cento); e

III - o Coordenador receberá bolsa equivalente à do médico residente, acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 1º O pagamento da bolsa prevista no *caput* deste artigo será de responsabilidade da IES conveniada sempre que a obrigação constar do Convênio ou Termo de Cooperação firmado com Município.

§ 2º O Município pagará o valor da bolsa descrita no *caput* deste artigo somente se houver repasse mensal da União, por meio dos respectivos Fundos.

Art. 13. A seleção dos coordenadores, tutores e preceptores será realizada por meio de análise curricular e entrevista com pesos iguais na avaliação final, e considerará, além do perfil curricular do profissional, de sua formação humanística e ética, e de seu compromisso com o serviço de residência, o seguinte:

I - área pretendida para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação e nos PRMs;

II - certidões negativas atualizadas expedidas pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III - certificado de conclusão de residência médica credenciado pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar; e

IV - disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

I - fazer cumprir as deliberações da COREME;

II - garantir a implementação do Programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREME;

V - constituir e promover a qualificação do corpo docente, de tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREME;

VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação do Programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS; e

IX - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRM.

Art. 15. Compete ao Tutor:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes e da avaliação do projeto pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de Residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREME.

Art. 16. Compete ao Preceptor:

I - orientar o residente para que este consiga identificar os achados clínicos e os de exame físico durante a avaliação do paciente;

II - discutir os mecanismos fisiopatológicos dos processos de saúde em questão, recuperando conhecimentos teóricos anteriores;

III - acompanhar o residente em procedimentos a serem executados nos pacientes, desde cuidados básicos até procedimentos invasivos;

IV - estimular o raciocínio clínico com base nos dados coletados, com ênfase no diagnóstico e na programação terapêutica;

V - observar a prescrição de atendimento ao paciente juntamente com o residente;

VI - prestar assistência ao paciente, observando os princípios éticos e demonstrando polidez e cortesia, assim como em suas relações de trabalho com a equipe multiprofissional, servindo então de modelo ao residente;

VII - orientar os discentes sobre a lógica das linhas de cuidado; participando, junto aos residentes envolvidos, das atividades de ensino e pesquisa;

VIII - participar de projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

IX - facilitar a integração do(s) residentes(s) com a equipe de saúde e com os usuários, bem como com estudantes dos diferentes cursos e níveis de formação profissional que atuam no campo de prática; e

X - proceder, em conjunto com os tutores, à formalização do processo avaliativo do(s) residentes(s), com periodicidade definida no Plano de Trabalho e/ou atividade prática supervisionada.

Art. 18. A concessão de bolsa aos médicos preceptores, coordenadores e tutores não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 19. A concessão da bolsa poderá ser revogada quando:

I - houver interesse de qualquer uma das partes;

II - houver descumprimento das atribuições previstas nos artigos 14, 15 e 16 desta Lei;

III - findar o convênio com a instituição conveniada; e

IV - por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 13 desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 21 de dezembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL